



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2.880/2021

Súmula: Autoriza a admissão ao serviço público municipal de estagiários estudantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado admitir temporariamente ao serviço público estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino devidamente credenciados ao MEC, com participação ou frequência em cursos de nível superior, médio, pós médio, educação especial e ensino fundamental na modalidade profissional de EJA, de acordo com a Lei Federal nº11.788/08 de 23/09/2008

Parágrafo Único - Na modalidade profissional de EJA, só serão aceitos estudantes que estejam nos dois (02) anos finais do curso.

Art. 2º - Para a regularidade da Admissão de estagiários segundo as disposições contidas no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar ou firmar convênios com entidades de integração e intermediação de estágios, autorizadas e reconhecidas oficialmente ou ainda convênios com estabelecimentos escolares regulamentados.

Art. 3º - O estágio poderá ser prestado junto a qualquer Secretaria do Poder Executivo em atividades que condizem com a formação ou profissional proposta pelo respectivo estabelecimento de ensino, que por sua vez poderá supervisionar o estágio.

Art.4º - Em atividades profissionais com exigência legal de habilitação o estagiário só poderá cumprir estágio como auxiliar de servidor efetivo ou comissionado e devidamente habilitado, sendo mantido em constante supervisão.

Art.5º - O candidato ao estágio será admitido de acordo com:

- I - O limite da necessidade do serviço público;
- II - A qualificação pessoal e de formação do próprio candidato;
- III- Contrato de estágio firmado entre o município, o estagiário, o estabelecimento de ensino e entidade de integração.

Art.6º - Será repassado ao estagiário Bolsa-Auxílio e Vale Transporte em cumprimento a Lei Federal, mediante as condições e valores mensais:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Nível	Carga Horária	Valor da Bolsa	Vale Transporte	TOTAL
Médio ou Pós Médio	20 horas	R\$ 330,00	R\$ 50,00	R\$ 380,00
Médio ou Pós Médio	30 horas	R\$ 495,00	R\$ 50,00	R\$ 545,00
Superior ou Pós Graduação	20 horas	R\$ 600,00	R\$ 50,00	R\$ 650,00
Superior ou Pós Graduação	30 horas	R\$ 900,00	R\$ 50,00	R\$ 950,00

Art.7º- O Poder Executivo Municipal poderá, se necessário, conceder o auxílio de difícil acesso, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I- Considera-se de difícil acesso o local da prestação de serviço situado na zona rural, ou quando o estagiário resida na área rural e o local de serviço situar-se na área urbana, exceto nos casos em que houver a disponibilidade de transporte público escolar;
- II- Quando ficar configurada a dificuldade do exercício das funções laborais em decorrência do trajeto a ser realizado entre a residência do estagiário e o local da prestação de serviço.

Art.8º- O valor da Bolsa Auxílio e do Vale Transporte serão reajustados na mesma época e percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a Abril de 2021, ficando revogadas em sua íntegra a lei municipal 2.004/09.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2021

Ricardo Antônio Ortina
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2880/2021

LEI Nº 2.880/2021

Súmula: Autoriza a admissão ao serviço público municipal de estagiários estudantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado admitir temporariamente ao serviço público estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino devidamente credenciados ao MEC, com participação ou frequência em cursos de nível superior, médio, pós médio, educação especial e ensino fundamental na modalidade profissional de EJA, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/08 de 23/09/2008.

Parágrafo Único - Na modalidade profissional de EJA, só serão aceitos estudantes que estejam nos dois (02) anos finais do curso.

Art. 2º - Para a regularidade da Admissão de estagiários segundo as disposições contidas no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar ou firmar convênios com entidades de integração e intermediação de estágios, autorizadas e reconhecidas oficialmente ou ainda convênios com estabelecimentos escolares regulamentados.

Art. 3º - O estágio poderá ser prestado junto a qualquer Secretaria do Poder Executivo em atividades que condizem com a formação ou profissional proposta pelo respectivo estabelecimento de ensino, que por sua vez poderá supervisionar o estágio.

Art.4º - Em atividades profissionais com exigência legal de habilitação o estagiário só poderá cumprir estágio como auxiliar de servidor efetivo ou comissionado e devidamente habilitado, sendo mantido em constante supervisão.

Art.5º - O candidato ao estágio será admitido de acordo com:

- I - O limite da necessidade do serviço público;
- II - A qualificação pessoal e de formação do próprio candidato;
- III- Contrato de estágio firmado entre o município, o estagiário, o estabelecimento de ensino e entidade de integração.

Art.6º - Será repassado ao estagiário Bolsa Auxílio e Vale Transporte em cumprimento a Lei Federal, mediante as condições e valores mensais:

Nível	Carga Horária	Valor da Bolsa	Vale Transporte	TOTAL
Médio ou Pós Médio	20 horas	R\$ 330,00	R\$ 30,00	R\$ 360,00
Médio ou Pós Médio	30 horas	R\$ 495,00	R\$ 50,00	R\$ 545,00
Superior - em Pós-Graduação	20 horas	R\$ 600,00	R\$ 70,00	R\$ 670,00
Superior - em Pós-Graduação	30 horas	R\$ 900,00	R\$ 70,00	R\$ 970,00

Art.7º - O Poder Executivo Municipal poderá, se necessário, conceder o auxílio de difícil acesso, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente, desde que atendidos os seguintes critérios:

Considera-se de difícil acesso o local da prestação de serviço situado na zona rural, ou quando o estagiário resida na área rural e o local de

serviço situar-se na área urbana, exceto nos casos em que houver a disponibilidade de transporte público escolar;

Quando ficar configurada a dificuldade do exercício das funções laborais em decorrência do trajeto a ser realizado entre a residência do estagiário e o local da prestação de serviço.

Art.8º - O valor da Bolsa Auxílio e do Vale Transporte serão reajustados na mesma época e percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a Abril de 2021, ficando revogadas em sua íntegra a lei municipal 2.004/09.

Gabonete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2021

RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador: 1594CB53

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 05/05/2021 - Edição 2256
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>